



RESOLUÇÃO CsU N. 806, DE 29 DE MARÇO DE 2017

*Altera parcialmente o Regulamento da Bolsa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o Regulamento da Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º O art. 1º do Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa a ter dois parágrafos e nova redação para o *caput* do artigo, nos seguintes termos:

*“Art. 1º A concessão da bolsa tem por objetivo viabilizar a garantia de permanência em tempo integral, em primeiro lugar, de alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica e, em segundo lugar, de alunos com melhor desempenho no processo seletivo, visando à formação de recursos humanos de alto nível necessários ao Estado de Goiás e ao País, proporcionando aos alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) da UEG condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.*

*§ 1º Caso o PPGSS não possua acadêmicos em situação de vulnerabilidade social e econômica para a destinação de bolsas, deverá ser adotado o critério de melhor desempenho no processo seletivo e, subsidiariamente, outros critérios estabelecidos pelo PPGSS.*

*§ 2º O critério de vulnerabilidade social e econômica será definido nos editais”. [NR]*

Art. 3º O art. 4º do Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa a ter três parágrafos e nova redação para o *caput* do artigo, nos seguintes termos:

*“Art. 4º O período de concessão da bolsa será de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme especificado nos editais.*

*§ 1º O beneficiário deste programa terá direito, caso classificado nos editais*

de seleção, a no máximo 24 meses de bolsa em nível de mestrado e a 36 meses em nível de doutorado, em qualquer PPGSS da UEG.

§ 2º Deverá ser contabilizando, no cálculo do período de recebimento de bolsas indicado no parágrafo anterior, o período de recebimento de bolsa por qualquer agência de fomento e de bolsas próprias de outras instituições de ensino superior recebidas anteriormente ao ingresso no PPGSS da UEG.

§ 3º Para fins do cálculo do tempo de recebimento de bolsa previsto no § 1º deste artigo, o período de recebimento de bolsa de mestrado não pode ser contabilizado como período de recebimento de bolsa de doutorado e vice-versa”. [NR]

Art. 4º O art. 5º do Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa a ter dois parágrafos, com a transformação do parágrafo único em parágrafo 1º, nos seguintes termos:

“Art. 5º (...)

§ 1º Poderá ser contemplado com a bolsa a que se refere o caput deste artigo o pós-graduando que possua vínculo funcional com a rede pública de ensino, sem concessão de licença, desde que comprove disponibilidade e cumpra, no mínimo, 30 (trinta) horas em atividades do PPGSS ao qual está vinculado.

§ 2º Os critérios do estágio de docência serão definidos por normatização da Coordenação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação”. [NR]

Art. 5º O art. 9º do Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa a ter um inciso IV e redação alterada no inciso II, nos seguintes termos:

“Art. 9º (...)

(...)

II - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados, inclusive os referentes à questão da vulnerabilidade social e econômica, quando necessário;

(...)

IV – cumprir a proposta de estágio de docência definida para o período de vigência da bolsa”. [NR]

Art. 6º O inciso III do § 1º do art. 10 do Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 1º (...)

(...)

(...)

*III - outras atividades acadêmico-científicas planejadas para o período de vigência da bolsa, inclusive as vinculadas ao estágio de docência”.*

Art. 7º O Anexo Único da Resolução CsU n. 577, de 27 de março de 2013, passa ter os artigos 20 e 21, com a seguinte redação:

*“Art. 20. A implementação e a manutenção das bolsas de stricto sensu da UEG têm alocação de recursos oriundos do orçamento da UEG, originários do Tesouro Estadual.*

*Art. 21. A UEG oferecerá anualmente uma quota de bolsa a alunos de PPGSS em número igual ou superior ao do ano anterior, conforme disponibilidade orçamentária e financeira”.*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

101ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de março de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG